



COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria n. 074/2019, para o ato da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de internet em diversos prédios do município para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, nos termos do edital e Termo de Referência. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: MAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 12.997.155/0001-23, com sede administrativa à Rua Américo Bruno, nº 133, Bairro Nova Brasília, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37925-000. Neste ato, representada por Wellington Wagner Faria, pessoa física inscrita no CPF: 057.515.316-47, residente e domiciliado à Rua Delfinópolis, nº 120, Bairro Lagoa de Trás, na cidade de Piumhi/MG. Sendo o telefone da empresa: (37) 3371-7346 e e-mail: gestaoti@mapminas.com.br. SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 13.844.967/0001-00, com sede administrativa à Rua Alberto Soraggi, nº 215, Bairro Santa Luzia, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000. Neste ato, representada por José Ailton dos Santos, pessoa física inscrita no CPF: 251.829.866-53, residente e domiciliado à Rua Francisca Teixeira Rodarte, nº 740, Bairro Santa Luzia, na cidade de Formiga/MG. Sendo o telefone da empresa: (37) 3329-6700 e e-mail: diretoria@solnetprovedor.com.br. As licitantes MAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA e SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA comprovaram a qualidade de ME/EPP nesta fase, portanto, usufruirão dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi recebido o envelope 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida, passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que a proposta da licitante MAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA atendeu a todas as exigências do edital. O Pregoeiro decidiu por desclassificar a proposta da licitante SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por desobedecer à especificação do objeto do edital (licitante apresentou proposta para internet via rádio). Ato contínuo, iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa, os lances apresentados foram conforme relatório denominado “Resultado da Apuração” composto de 01 (uma) página. Em análise do último lance/preço de cada item apresentado e o termo de referência, constatou-se que os últimos lances apresentados na sessão se encontram dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como estão abaixo do teto máximo de preço definido para esta licitação, sendo a licitante: MAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA declarada previamente vencedoras do certame. Em seguida, passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e, após minuciosa análise da documentação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante MAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresenta restrição quanto às certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (item 7.2.2.4) e Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (item 7.2.2.3.2), desta forma, foi concedido à licitante o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006. Ressalta-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida imediatamente após o encerramento da sessão. Visando cumprir a publicidade, cópia desta ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo, bem como será disponibilizada a todos que a solicitarem. Neste momento o representante da licitante SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA manifestou interesse de recurso, motivando-o da seguinte forma: O Município mudou a “tecnologia” do objeto adquirido de “rádio” para “fibra” sem solicitar nova cotação à licitante. Diante do disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, considerando a manifestação da licitante SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA sobre a intenção de recorrer da decisão, o Pregoeiro delibera por não adjudicar o objeto/itens aos licitantes vencedores, concedendo prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando a demais licitante desde logo intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente. Pautando-se pelo princípio da celeridade, a licitante será intimada de quaisquer decisões pelos e-mails supracitados. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por quem de direito. Romário José da Costa Pregoeiro Aureci Cristina de Faria Borges Membro Kellen Kariny e Silva Membro Juliana Costa Khouri Membro REPRESENTANTE DAS LICITANTES PRESENTES: MAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 12.997.155/0001-23 Wellington Wagner Faria CPF: 057.515.316-47 SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 13.844.967/0001-00 José Ailton dos Santos CPF: 251.829.866-53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 30 de setembro de 2019 - EDIÇÃO: 403 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017



UF: MG
Município: CORREGO FUNDO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 30/09/2019 13:17:04
Folha: 1

FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: **000088** Modalidade: Pregão Sequencial: 000050
Data: 11/09/2019 Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote
Comissão de Licitação: PORTARIA Nº 074-2019 - PREGOEIRO
Entrega: 26/09/2019 12:30:00 Abertura: 26/09/2019 12:30:00 Proposta: 26/09/2019 12:30:00
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM GERAL.

Fornecedor: **MAP PIUMHI LTDA - ME**

CNPJ/CNPFP: **12.997.155/0001-23**

Lote	Descrição do Lote	Valor Total
0001	ACESSO À INTERNET VIA FIBRA OPTICA	1.300.0000
Total do Fornecedor:		1.300.0000
Total do Processo:		1.300.0000

MAP PIUMHI LTDA - ME
SOL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

ROMÁRIO JOSÉ DA COSTA
127.618.926-58
Pregoeiro

AURECI CRISTINA DE FARIA BORGE
013.584.906-35
Membro / Equipe de Apoio

JULIANA COSTA KHOURI
070.555.836-32
Membro / Equipe de Apoio

KELLEN KARINY E SILVA
117.758.436-02
Membro / Equipe de Apoio

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2016, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0396/2016, PREGÃO PRESENCIAL 039/2016. Objeto: prestação de serviços nº 040/2016, objetivando executar contratação de prestação serviços em acesso à rede mundial de internet via rádio para atender a administração municipal e secretarias do Município de Córrego Fundo/MG CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADA: MAP PIUMHI LTDA, VIGÊNCIA: a partir de 02 de outubro de 2019 e término 01 de novembro de 2019, Publique-se. Córrego Fundo, 30 de setembro de 2019. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO/MG. Tomada de Preços nº 007/2019. Procedimento Licitatório nº 085/2019. Sessão Oficial dia 18/10/2019 às 12hs30mim. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de projetos de extensão de rede elétrica em diversas vias públicas do município de Córrego Fundo/MG referente aos projetos de extensão de rede nos 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 30, 31, 32, 33 conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material. O Edital poderá ser retirado no site www.corregofundo.mg.gov.br ou solicitado no email pregoescorregofundo@gmail.com ou retirado na sede da Prefeitura Municipal. Informações pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo/MG, 30 de setembro de 2019. Aline Patrícia da Silveira Leal. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio 03/19 Objeto: O objeto do presente convênio tem por objetivo facilitar o acesso de estudantes carentes do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais a cursos de nível superior. Conveniente: Município de Córrego Fundo Conveniada: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais- PUC Valor estimado: Para o exercício de 2019 é de R\$780,50 (setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 31/12/19. Publique-se Córrego Fundo, 27 de setembro de 2019 Érica Maria Leão Costa Prefeita Municipal

POLÍTICAS SOCIAIS



RESOLUÇÃO Nº 026 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 Dispõe sobre A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS APTOS A EXERCEREM A FUNÇÃO DE RESIDENTES E MESÁRIOS NAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES EM SEIS (06) DE OUTUBRO DE 2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Organizadora Eleitoral das Eleições 2019 para membros do Conselho Tutelar de Córrego Fundo/MG no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Convocação publicado no dia 01 de agosto de 2019, vem por esta RESOLUÇÃO conforme o CÓDIGO ELEITORAL Lei nº 4.737/1995; Cap. II – DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO – Art. 120 – DAS MESAS RECEPTORAS - §1º; PARÁGRAFO III, confirmar o ato de convocação dos servidores municipais que atuarão como presidentes e mesário nas SEÇÕES e LOCAIS pré-determinados E DEFERIDOS a saber, e, CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios e regulamentos eleitorais, emitidos a todo território nacional para a Eleição Unificada e em observância ao Código Eleitoral. CONSIDERANDO a recepção de votos, as Garantias Eleitorais, a Totalização, a Divulgação e as Normas e Procedimentos para Mesas Receptoras e Mesas Apuradoras e no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município, RESOLVE: Art. 1º - AS SEÇÕES ELEITORAIS E MESAS RECEPTORAS SERÃO ASSIM DISTRIBUIDAS: I - ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL ALVES a) 1ª SEÇÃO: ELEITORES COM AS INICIAIS DE “A” A “J”. Presidente: LILIAN MARIA DE FARIA 1º Mesário: ALINE CRISTINA MIRANDA DE ARAÚJO 2º Mesário: JAIR CÂNDIDO DA SILVEIRA b) 2ª SEÇÃO: ELEITORES COM AS INICIAIS DE “K” A “Z”. Presidente: JAIR CÂMARA RODRIGUES 1º Mesário: MARLÚCIA ROSA DA COSTA GUIMARÃES 2º Mesário: SHEILA CRISTINA PINTO II - ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ SANGALI a) 1ª SEÇÃO: Eleitores com iniciais de “A” a “E” Presidente: CARLA CRISTINA DA SILVEIRA FARIA 1º Mesário: ELIZIANY FARIA 2º Mesário: EDILAINE CRISTINA DA SILVA b) 2ª SEÇÃO: ELEITORES COM INICIAIS DE “F” A “J” Presidente: MARCILENE GOMES DA SILVA 1º Mesário: SHIRLEY APARECIDA Crescêncio LEAL 2º Mesário: MARIA GORETE DE FARIA c) 3ª SEÇÃO: ELEITORES COM INICIAIS DE “K” A “M” Presidente: JULIANA SANTOS ALVES 1º Mesário: PRICILA NAZARÉ DE FARIA 2º Mesário: MARIA APARECIDA SOUZA d) 4ª SEÇÃO: ELEITORES COM INICIAIS DE “N” A “Z” Presidente: JOYCE MARA DA SILVA 1º Mesário: AURECI CRISTINA DA SILVA 2º Mesário: LUCIANA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA Art. 2º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Córrego Fundo - MG, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo. Art. 3º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, do município de Formiga MG, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações Da Comissão Organizadora e Subcomissão Especial Eleitoral, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito. Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Organizadora e subcomissão Especial designada pelo CMDCA. Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua preferência. § 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes. § 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor: I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; II - certificado de reservista; III - carteira de trabalho; IV - carteira nacional de habilitação. § 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação. § 4º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando. § 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los. § 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial. § 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato. § 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato. Art. 5º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas: § 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam; § 2º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos. § 3º. A ata referida deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados: I - data, horário e local de início e término das atividades; II - nome e qualificação dos presentes; III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência. § 5º. A ata será arquivada na Secretaria-Executiva do CMDCA. § 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência. Art. 6º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada. Art. 7º. A Comissão Especial entregará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:



I - urna(s) lacrada(s); II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais; III - cadernos de votação dos eleitores da Seção; IV - cabine de votação sem alusão a entidades externas; V - cédulas eleitorais; VI – formulário para "Ata da Mesa Receptora de Votos", VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar; VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos; IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; X – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação. Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º). Art. 8º. Todas as decisões ordinárias da Comissão e Subcomissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS Art. 9º. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos. Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação. Art. 10º. Constituirão as Mesas Receptoras de votos: Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário, que serão cedidos pela Administração Pública. § 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos: I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive; II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato; III - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos. § 2º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a III do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92. § 3º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia. § 4º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada; § 5º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar; § 6º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados; § 7º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata. Art. 11. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral. Art. 12. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação. Art. 13. Fica assegurado o sigilo do voto mediante: I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos; II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução. Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor marcará um X no nome e/ou apelido do candidato. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos: I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial; II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:30 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação; III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição; IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação; V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto; VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário; VII - autorizar os eleitores a votar; VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação; IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; X – orientar para manter a ordem, ou acionar a Polícia Militar; XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem; XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata; XIII - fiscalizar a distribuição das senhas; XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e dos candidatos, disponível no recinto da Seção; XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos; XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição; XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor; XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público; XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição. Art. 15. Compete aos Mesários: I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação; II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição. III - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes; IV - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica; V - cumprir as



demais obrigações que lhe for atribuída. PARÁGRAFO 1: A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes. PARÁGRAFO 2: Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento O Suplente. Art. 16. Compete aos componentes das Mesas Receptoras: I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial; II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado; III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis; IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas. DA VOTAÇÃO Art. 17. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. § 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora. § 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta. Art. 18. Serão observados na votação os seguintes procedimentos: I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila; II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público; III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação; IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação; V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona; VI - entrega da cédula aberta ao eleitor; VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabine para marcar m X no nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula; VIII - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado; IX - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor. Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar. Art. 19. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues à Comissão Especial. DA APURAÇÃO Art. 20. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução. § 1º. A Junta Apuradora será formada pelos membros da Comissão Especial mais os Presidentes e Mesários de cada seção eleitoral; § 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração; § 3º. A Junta de Apuração procederá da seguinte forma: I - receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção; II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas; III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração; IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal. Art. 21. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução. § 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos: I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional; II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral; III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução; IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor; V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio; VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato; VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição. § 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público. Art. 22. A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local da votação, especialmente designado para tal, da seguinte maneira: I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores; II - contar as cédulas depositadas na urna; III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente; IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário; V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato; VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica. § 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade; § 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna; § 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula. Parágrafo único. Havendo motivo



Córrego Fundo, 30 de setembro de 2019 - EDIÇÃO: 403 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados. Art. 23. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º). § 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público; § 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA. Art. 24. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias. § 1º. Os boletins de urna serão assinados pelo Presidente e Mesário, elo residente da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público. § 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA. Art. 25. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados. Art. 26. Concluída a apuração de uma urna as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo. Art. 27. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva. Art. 28. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais. Art. 29. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público. Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão. Art. 30. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público. Art. 31. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração. Art. 32. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 33. Em caso de empate na votação de candidato e de suplente será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111). Art. 34. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação. Art. 35. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral): I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas; II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados; III - a votação dos candidatos na ordem da votação recebida; IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos. Art. 36. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público. Art. 37. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação MARIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CÁSSIO HENRIQUE DE FARIA Presidente da Comissão Organizadora Eleitoral

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.